



LEI MUNICIPAL Nº309/2008

Miraima –CE, 13 de Novembro de 2008

Dispõe sobre a fixação dos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Miraima, para o quadriênio 2009/2012, na forma como indica e dá outras providências.

O Prefeito de Miraima – CE, faz saber que a Câmara Municipal de Miraima aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito do Município de Miraima a ser pago mensalmente em parcela única, tendo como base o disposto nos artigos 29, inciso V, 37, Inciso XI e 39, 3º e 4º, da Constituição Federal, fica fixado no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Art. 2º - O Subsídio do Vice – Prefeito do Município de Miraima a ser pago mensalmente em parcela única, tendo como base disposto nos artigos 29, inciso V, 37, Inciso XI e 39 3º e 4º, da Constituição Federal, fica fixado no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

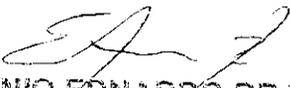
Art. 3º - Os Valores fixados nesta Lei só poderão ser alterados quando na mesma data e no mesmo índice de reajuste geral da remuneração dos servidores públicos do Município, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Em Licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, cabendo as suplementações necessárias na forma legal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE, 13 DE NOVEMBRO DE 2008.


ANTÔNIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal

Esplanada da Estação, 22 – Centro – CEP: 62.530-000 – Miraima –CE

CNPJ nº 10.517.563/0001-05 – CGF nº 06.920.294-0

Fone: (085) 36301001